



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
 Gestão Patrimonial e Contábil
 Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
 Recursos Antecipados
 ANEXO TC - 28
 Mês : Junho / 2019

Página 1 de 1

UNIDADE CONCEDENTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA		
ORDENADOR DA DESPESA: SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT		
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, Nº 185, CENTRO, Concordia, SC	CEP: 89700000	
RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	CPF/CNPJ: 80.530.973/0001-43	
NOTA DE EMPENHO Nº: 5 - 0	DATA: 02/01/2019	VALOR R\$: 71.123,12
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS	ELEMENTO: 33350419900000000000	
FONTE DE RECURSOS: 1020000 - Receitas de Impostos de Saúde		
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.		

DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
5 - 0	02/01/2019	Valor Recebido Conforme Nota de Empenho	5.600,00		
128393	27/05/2019	64 - Recibo	-	73,90	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
1906006749629	31/05/2019	64 - Recibo	-	156,60	OI S.A
201948410683089	31/05/2019	64 - Recibo	-	174,17	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
46	03/06/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	350,00	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
206	05/06/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	1.485,80	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
207	05/06/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	72,00	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
1067	05/06/2019	53 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	100,00	GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME
05/2019	07/06/2019	09 - Folha de Pagamento	-	416,61	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
12136	07/06/2019	52 - Nota Fiscal - Eletrônica - Estadual (NF-e)	-	265,32	JAKSON KIRSTEN EPP
227359	11/06/2019	64 - Recibo	-	2.505,60	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
TOTAL			5.600,00	5.600,00	

Dados Complementares
 Rendimento de Aplicações Financeiras:
 Tipo de Contrapartida: 3 - Social
 Valor Contrapartida:
 Descrição Contrapartida: Propiciar atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias

Concordia, 28 de junho de 2019

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Contador
 CRC/SC 090502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
 Secretário
 CPF: 073.188.179-65
 Gestor do FMS



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Órgão Central de Controle Interno

PARECER Nº 206/2019

Concedente:	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Conveniente:	Associação de Portadores de Fissuras Labiopalatais – PROFIS
Responsável:	Domingo Valencio Vargas
Nota de Empenho:	5/2019, de 2 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 71.123,12
Ordem de Pagamento:	2933/2019, de 4 de junho de 2019, no valor de R\$ 5.600,00
Data da Prestação de Contas:	25.6.2019

Tratam os autos da prestação de contas protocolada sob o nº14408/2019, referente a oitava parcela dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº 3/2018, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), destinado à realização do programa de assistência aos pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais e/ou outras Dismorfias Craniofaciais e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

O processo é composto de 158 (cento e cinquenta e oito) folhas, enumeradas tipograficamente.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, é possível observar que:

1 - Em documento emitido pela Conveniente (fls. 43), a mesma alega a inexistência de CND Federal da empresa OI S.A. Como se trata de serviço de telefonia fixa e realizado por um único prestador de serviço, entendemos que a despesa possa ser quitada mesmo sem CND vigente, pois o não pagamento acarretará prejuízos ao atendimento dos pacientes;

2 - A fatura de energia elétrica (fls. 47) é impressa em papel termossensível desaparecendo a escrita com o passar do tempo, sendo necessário a realização de cópia para preservar as informações nela contida;

3 - O Relatório de Execução Financeira (fls. 114) deverá ser refeito e anexado ao final do processo, pois o valor executado até o período está incorreto. De acordo com a Cláusula Terceira – Do Valor do Repasse, Cronograma de Desembolso e Classificação Orçamentária da Despesa, do Termo de Colaboração nº 3/2018, as três primeiras parcelas foram de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) ao mês e da quarta até a oitava parcela (atual) foi de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) perfazendo o montante de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais);

4 - Ausência de assinatura do Presidente da Entidade em documento de fls. 123. Colher assinatura;

5 - Encontramos anexo ao processo (fls. 124 a 144), cópias da reformulação do estatuto com alteração do nome empresarial da Conveniente e da Ata nº 160/2018. Esses documentos serão



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

retirados por este Órgão de Controle Interno, e os mesmos deverão ser apensados ao Processo nº 20821/2018 do Termo de Colaboração nº 3/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Convenente. Este processo passará a ter 137 folhas;

6 – Em Relatório Técnico constante às fls. 130/131 no inciso III, o valor total do Termo está incorreto, sendo o total do repasse de R\$ 85.723,12 (oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e doze centésimos de real). Assim, recomenda-se maior atenção quando da elaboração do documento, evitando erros, uma vez que, o mesmo será publicado juntamente com o restante da documentação;

7 – No Termo de Homologação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 134) constata-se que, a Comissão homologa com ressalva a prestação de contas, e ressalta que está de acordo com os apontamentos descritos no Relatório Técnico constante às fls. 130/131, e ainda, reitera a importância da Entidade seguir o Manual de Orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, no que diz respeito a "Ordem da Documentação na Prestação de Contas Apresentadas pela Organização da Sociedade Civil".

Sendo assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR COM RESSALVA**.

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do órgão concedente, para sanar e/ou estar ciente das recomendações elencadas nos apontamentos e posteriormente, emita pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 26 de junho de 2019.


MARCIANG CORADI
Auditor Interno

Ofício nº 008/2019

Assunto: Prestação de contas

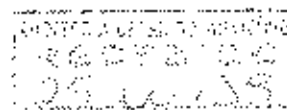
Prefeitura Municipal de Concórdia
Nº/Ano: 14408/2019 BKMB
Requerente: ASSOCIAÇÃO PORTADORES
FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS -
CONCORDIA SC
Subassunto: Prestação de Contas
Data / Hora: 14/06/2019 17:00

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

Nada mais para o momento.

Concórdia, SC, 14 de Junho 2019.


Domingo Valencio Vargas
Presidente



Ofício nº 008/2019

F.
Pr.
Conce

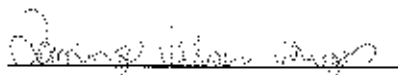
Concórdia – SC, 14 de Junho 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretario, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretario/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 8ª parcela, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), do Termo de Colaboração nº 03/2018, recebidos na data de 04 de Junho de 2019, em anexo vai o Cadastro Nacional da Pessoa jurídica, Estatuto Reformulado, e Ata de elaboração da Reformulação da razão Social da Profis.

Atenciosamente,



Domingo Valencio Vargas
Presidente

PROFIS

**PRESTAÇÃO DE
CONTAS
PARCELA
Nº 08**

**03/2018
NOTA DE EMPENHO
OP:2933**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

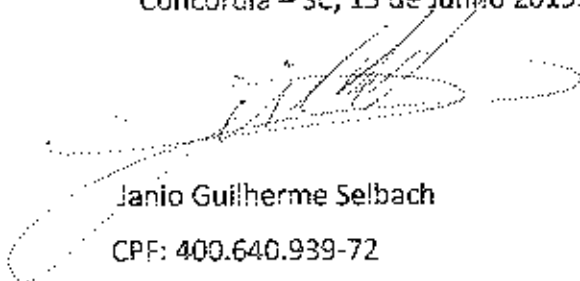
Jânio Guilherme Selbach, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 400.640.939-72, Rafael Dos Santos, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 021.413.359-14 e Luiz Antônio Da Silva brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº 636.911.080-91, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação Amigos de Fissurados Lábio-palatais:

ATESTAM

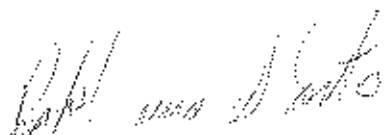
Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), referentes à 8ª parcela do Termo de Colaboração nº 3/2018, recebidos na data de 04/06/2019, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

Concórdia – SC, 15 de Junho 2019.



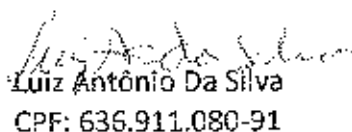
Janio Guilherme Selbach
CPF: 400.640.939-72



Rafael Dos Santos

Rafael Dos Santos

CPF: 021.413.359-14



Luiz Antônio Da Silva
CPF: 636.911.080-91

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA DR MARURI - 1230 EDIF GOLDEN OFFICE SALA 101 SALA 301 CEP: 89.700-065

Telefone: Cidade: Concórdia

Ordem de Pagamento de Empenho

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:
2933	04/06/2019	5 / 2019	2524 / 2019

Referência:	227	
Orgão:	13	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001	Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2103	Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
Funcional:	0010.0303.0052	Ação de Média e Alta Complexidade - FMS
Elemento:	333500000000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Subelemento:	333504199000000000	Outras contribuições
Vínculo:	01020000	Receitas de Impostos de Saúde

Credor:	292548 - ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC
Endereço:	RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Cidade:	Concórdia, SC
Telefone:	(54) 3531-1362

Histórico

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Tipc Documento	Valor Pago	
1	410	574725 - 0	BANCO DO BRASIL S.A.	Débito Bancário	5.630,00
Banco	Agência	Conta			
1	5236-1	48052-7	BANCO DO BRASIL S.A.		

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

VANUSA SALETE CAMARGO
Tesorreira
Matricula 803124

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.179-65
Gestor de FMS

RECIBO:

Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Concórdia, 4 de junho de 2019

Assinatura do Responsável

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 1280

Telefone: (49) 3442-0248

CEP: 89.700-055

Cidade: Concórdia

NOTA DE EMPENHO

Número Empenho:

Espécie:

Data Emissão:

5/2019

Global

02/01/2019

Referência: 227

Órgão: 13

Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001

Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2103

Ações de Média e Alta Complexidade - FMS

Funcional: 0010.0303.0062

Ação de Média e Alta Complexidade - FMS

Elemento: 333.500.000.000.000

Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

Subelemento: 333.504.199.000.000

Outras contribuições

Vínculo: 01020000

Receitas de Impostos de Saúde

Credor: 292648-ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

Endereço: RUA 29 DE JULHO - 185 SALA 03

Cidade: Concórdia, SC

CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43

Telefone: (54) 3531-1362

Dotação Inicial: 1.600.000,00

Empenhado Anter.: 0,00

Suplementado: 0,00

Valor deste Empenho: 71.123,12

Anulado (-): 0,00

Total (B): 71.123,12

Total (A): 1.600.000,00

Saldo (A - B): 1.528.876,88

Processo Licitação:

Data do Processo:

Modalidade:

Número do Contrato: /null

Número do Processo:

Contrato Aditivo: /null

Valor deste Empenho: 71.123,12**Histórico**

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Fica Empenhado o Valor de: 71.123,12

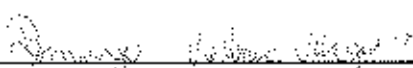
[SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS]

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Encarregado do Serviço
CPF: 020.583.300-48LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 090562/O-4SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.179-65
Gestor do FMS

Justificativa

Venho por meio deste justificar que não tem como zerar o extrato bancário, conforme balancete, por motivo de que sempre ficará um saldo credor na conta para manutenção da mesma, sendo valor mensal de manutenção R\$ 91,00 (NOVENTA E UM REAIS), para isso precisamos ter saldo credor na conta.

Concórdia, 14 de Junho de 2019.



Domingo Valencio Vargas
Presidente

Justificativa

Venho por meio deste justificar que o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) transferido para a conta da mesma, foi para pagamento de recurso próprio na compra das passagens no valor de R\$ 79,57 (SETENTA E NOVE REAIS COM CINQUENTA E SETE CENTAVOS) e o valor de R\$ 3,32 (TRES REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), pago com juros e acréscimo na fatura da Oi e R\$ 19,00 (DEZENOVE REAIS) COM TAXAS DE TED, a diferença de R\$ 149,66 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), ficou para a manutenção da mesma.

Concórdia, 14 de maio de 2018.


Domingo Valencio Vargas
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Anexo TC-28

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXÍLIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - PROFIS
 ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA -SC
 RESPONSÁVELS: Domingo Valencio Vargas e Arlette T.C. Furlanetto.

Nota de Empenho nº 08/2019 Data 02/01/2019 Valor 71.123,12

HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE

Programa de Cooperação Financeiro e Técnico – Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DÉBITO R\$	CRÉDITO R\$
	DATA			
2933	04/06/2019	Valor FMS	5.600,00	5.600,00
206	05/06/2019	Bonatto Soluções Imobiliárias	1.485,80	
207	05/06/2019	IPU	72,00	
0046	05/06/2019	Contador	350,00	
00103353	06/06/2019	Fatura Oi	155,92	
		Recurso próprio ref. acréscimo		3,32
00484617	05/06/2019	Celesc	174,17	
1067	06/06/2019	Techno Center	100,00	
000128393	05/06/2019	Inteline	73,90	
00545948	07/06/2019	FGTS Funcionaria	36,22	
00126971	07/06/2019	Folha pagamento proporcional funcionária	416,61	
		Recurso próprio ref. TED	9,50	9,50
12156		Super Interessante	265,32	
227359		Auto Viação Catarinense	2.552,95	
		Recurso próprio		79,57
		Recurso próprio	9,50	9,50
TOTAIS			R\$5.701,89	RS 5.701,89


Concórdia, SC, 14 de Junho 2019.


 Domingo Valencio Vargas

CPF: 933.353.429-68


 Arlette T. C. Furlanetto

CPF: 256.319.189-00

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: (51) 34442020 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277	Número da NFS-e 206	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830036917119	
	Data Emissão 05/06/2019	Hora Emissão 08:02:03

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia
PROFIS CONCORDIA

Razão Social
ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

CPF/CNPJ
80.630.973/0001-43

Endereço
RUA 29 DE JULHO

Número
185

Complemento
SALA 03

Bairro
CENTRO

CEP
89700-039

Cidade - Estado
CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UN	1.485,8000	8083	2,17 %	TI	1.485,80	0,00	0,00

Descrição do Serviço: **ALUGUEL JUNHO/2019.**

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
1.485,80	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.485,80
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local da prestação do serviço
 8083 - CONCORDIA - SC

Outras informações
 TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

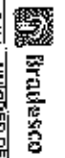
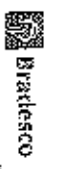
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 164/2014 de 09/05/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do prestador: 15/07/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e .

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 199,84 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 45,17 (3.04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CERTIFICADO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito. Em: <u>14/06/19</u> Ass.: <u>Domingo Valencio Vargas</u> Nome: Domingo Valencio Vargas Cargo: Presidente



Bradesco 23797.50207 91160.200548 02002.371009 5 79160000148680

087.039.071.0001.48

10/09/2018

Remetente: 001439.011000448
 UNICRED DESBRAVADORA SUI
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca E. 413 - Chapisco / SC - 88002-140
 CNPJ: 02.091.211/18

Beneficiário: UNICRED DESBRAVADORA SUI
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca E. 413 - Chapisco / SC - 88002-140
 CNPJ: 02.091.211/18

Valor do Documento: 1.445,80
 Valor em Letras: Mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e 80 centavos

Assunto: ATRASO PAGO DE FISCURAS LÍQUIDADAS
 RUA 29 DE JULHO, Nº 1450 SOLOCOB IMOBILIARIAS LTDA ME - CNPJ: 0201218780007192

Autenticação em Ytem
 Autenticação em Ytem
 Autenticação em Ytem



CERTIFICO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.
 Ass.: Domingo Valencio Vargas
 Nome: Domingo Valencio Vargas
 Cargo: Presidente




Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA


Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0
Representação numérica do código de barras: 23797.50207 91160.200548 02002.371009 5 79160000148580	
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Código do ISPB:	60746948
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	UNICRED OESTE CATARINENSE
Nome/Razão Social:	UNICRED OESTE E SERRA
CPF/CNPJ:	01.039.011/0001-48
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	UNICRED OESTE E SERRA
CPF/CNPJ:	01.039.011/0001-48
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Data do Vencimento:	10/06/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	05/06/2019
Valor Nominal do Boleto:	1.485,80
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.485,80
Valor Pago (R\$):	1.485,80
Identificação do Pagamento:	ALUGUEL
Data/hora da operação:	05/06/2019 11:03:50
Código da operação:	056281045
Chave de segurança:	RRNWAY83M73YX1UQ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: () 34442020 Email: atendimento@bonatocometora.com.br Insc. Municipal: 26277	Número da NFS-e 207	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180230036917157	
	Data Emissão 05/06/2019	Hora Emissão 08:03:31

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA		CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43
Razão Social ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		Endereço RUA 29 DE JULHO
Número 185	Complemento SALA 03	
CEP 89700-039	Cidade - Estado CONCORDIA - SC	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UM	72,0000	8083	2,17 %	TI	72,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço: PARCELA 04/06 DO IPTU 2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
72,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	72,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local de prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras Informações

TI - Tributada integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI


(1002) Serviço Tributado no município do prestador.

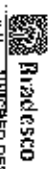
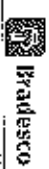
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2019

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e .

Valor aproximação dos tributos: Federais R\$ 9,68 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 2,19 (3.04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CERTIFICO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito. Em: <u>14/06/19</u> Ass.:  Nome: Domingo Valencio Vargas Cargo: Presidente
--



Bradesco 28797.50207 91160.200746 96002.371004 5 79160000307200

Conta Corrente 001.088.03110004 48
UNICREO DESBRAVADORA SUI
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, E. 413 - Chapisco J SC - 88202-148
Chapisco / SC - 88012-140

Identificador UNICREO DESBRAVADORA SUI
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, E. 413 - Chapisco J SC - 88202-148
Número do Documento 2802/2019
Data do Documento 28/02/2019

Valor em R\$ 72,00
Valor em Dólares 009/116020074956-6

Agência 7502.710023710-B
Nº 7502.710023710-B
Nº 008/116020074956-6

Valor em Dólares 72,00
Controlador participante: 11602007495

Valor em Dólares 72,00
SILUETO A PROTESTO APÓS 5 DIAS DE ATRASO
MUITA DE 10% AO MES APÓS 30 DIAS ATRASO
PARA ATUALIZAR POLETO VENDIDO, ACESSAR
WWW.UNICREO-GESTESERRA.COBEVRES.COM.BR

Valor em Dólares 72,00
Pagador: ASSOC. FOM. T. ALTORES DE EISENDRAS LABID-PAULA - CNPJ: 090320873000143
RUA 23 DE JULHO, N. 1639 O SOLICIOS IMOBILIARIAS LTDA ME - CNPJ: 070321878000192
R MAL DEODORO, 1000 LTOA 3 - CONCORDIA / SC - 88701-053

Valor em Dólares 72,00
Autenticado no valor
Ata Brindes + SAC - 0800 164 144
Centralizadora e Reclamacao e Informacao
Debitada Anulada ou de Faltas - 1300 222 0390
Atendimento 24h, 7 Dias por semana Duvidas -
0800 172 1623 Atendimento de 2 a 6 dias em ill. na
15h, exceto feriados



CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 16/06/19

Ass.:
Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	23797.50207 91160.200746 96002.371001 5 79160000007200
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO BRADESCO S/A
Código do Banco:	237
Código do ISPB:	60746948
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	UNICRED OESTE CATARINENSE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA CREDITO DOS PROF. DA SAUDE E
CPF/CNPJ:	01.039.011/0001-48
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA ME
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA CREDITO DOS PROF. DA SAUDE E
CPF/CNPJ:	01.039.011/0001-48
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/06/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	05/06/2019
Valor Nominal do Boleto:	72,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	72,00
Valor Pago (R\$):	72,00
Identificação do Pagamento:	IPTU

Data/hora da operação: 05/06/2019 11:09:25

Código da operação: 056290276

Chave de segurança: QHJ6RX37YXH7N8CQ

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.121.878/0001-92
Razão Social: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS LT
Endereço: RUA 29 DE JULHO / 444 / CENTRO CONCÓRDIA - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2019 a 03/07/2019

Certificação Número: 2019060402524352842926

Informação obtida em 05/06/2019 10:53:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 05 / 06 / 2019

Nome: _____

Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Assinatura: _____

Claudineia Saibel
Agente Administrativa - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 19359/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.121.878/0001-92
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1000
Complemento: LOJA 03
Bairro: CENTRO CEP: 88.700-055
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 05 de junho de 2019.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 05/06/2019 às 10:44:57

Concórdia, 05/06/2019
Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Cargo: Secretária Municipal de Finanças
Assinatura: Claudineia Saidei
Secretária Municipal de Finanças SEMUS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**
CNPJ: **20.121.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:48 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **E2AF.479A.3519.CE24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 10 de Maio de 2019
Nome: -SECRETARIA DE CONCÓRDIA
Cargo: Secretaria de Concórdia
Assinatura: Claudimélia Salbei
SECRETARIA DE CONCÓRDIA - SEMUS

CONCÓRDIA, 10 de setembro de 2018

Ilmo(a) Sr(s).
ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA
23 DE JULHO, N. 185, SALA 03, ESQ TV. MARCON CENTRO - 89700-039 CONCÓRDIA - SC
CEP 89700-039

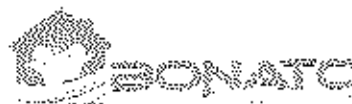
Vimos pela presente informar que em virtude do reajuste previsto em cláusula contratual pelo índice IGPM + FGV, o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses, passará de R\$ 1.370,00 para R\$ 1.465,80, para o pagamento até o dia do vencimento (todo dia 10).

Certos da atenção que V. Sa. dispensará, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente

BONATO SOLUÇÕES MOBILIÁRIAS LTDA - ME
Departamento de Locação

Bonato Soluções Imobiliárias
CNPJ: 20.121.878/0001-92
paterson henrique bonato
Sócio Proprietário



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento, a na melhor forma de direito, as partes contratantes abaixo qualificadas e designadas, tem entre si justo e contratado, a presente locação, mantendo as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam o autógrafo conforme segue:

LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI, brasileiro, casado, psicóloga, CPF n.477.301.379-65, Residente e domiciliado em CONCORDIA - SC.

Neste ato representando o(a) LOCADOR(A) como seu procuradora e administradora do imóvel ora locado, a **BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.121.878/0001-92, R. CRECH. P.O. 4173, sendo como sócio majoritário e responsável o Sr. PETERSON HENRIQUE BONATO, corretor, solteiro, portador da carteira de identificação R.E. nº 9402591 SSP PR, e CPF nº 064.554.528. Com endereço profissional à Rua 29 de julho, nº 444, sala 02, centro, nesta cidade de Concórdia SC.

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROMIS CONCORDIA SC, CNPJ n. 20.630.973/0001-43, representada pelo seu presidente JANIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, estabelecida à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQ. TV. MARCON CENTRO - 89700-039 CONCORDIA - SC, telefone para contato Com.: 3030-8317.

- **FIADOR(ES):** Assinam também este contrato, como FIADOR(ES) e principais pagadores, solidariamente com o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as obrigações neste previstas, JANIO GUILHERME SELBACH, brasileiro, empresário aposentado, portadora da CI n. 702307, CPF n.400.640.939-72, viúva, Residente e domiciliado à SEGUNDO DALLA COSTA, n. 18 FR. BAIRRO: IMPERIAL - 89708-894 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 3030-0317 Com.: 49 3444-6189 Cel.: 49 9998-7058, SERGIO ELVIO SAVOLDI, brasileiro, professor, portador da CI n. 1877518, CPF n.563.581.489-15, casado com LORENE RUVIARO SAVOLDI, brasileira, professora, portadora da CI n. 12760635, CPF n.992.865.029-15, Residentes e domiciliados à RUA MARIO DALFOVO, n. 341, PISO 2, BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP: 89701-044 CONCORDIA - SC, Telefone para contato Res.: 49 5444-6177 Cel.: 49 9811-1374 Cel.: 49 9917-3184 sendo todos responsáveis solidariamente para pagar todos e quaisquer prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) possa(m) causar tanto para o LOCADOR(A) como para a ADMINISTRADORA, cujas responsabilidades perduram até a entrega real do imóvel e a assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO sendo que se será feito isso após o imóvel locado se encontrar nas mesmas condições que foram entregue conforme laudo de vistoria e fotografias, e também com os comprovantes de pagamento de todas as débitos que decora da locação. Renunciam o(s) FIADOR(ES) SUPRA CITADO(S) ao benefício a que se refere o art. 527 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como os previstos nos arts. 535, 537, 538 e 639 do mesmo Código, e aos do art. 395 do Código de Processo Civil.

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) LOCADOR(A) dá em locação ao(s) LOCATÁRIO(S), o imóvel de sua propriedade, destinado para fim exclusivamente **COMERCIAL**, situado à 29 DE JULHO, N.185, SALA 03, ESQUINA TV. MARCON, BAIRRO: CENTRO - CEP: 89700-039 CONCORDIA - SC, com espaço físico disponível em: AG: 011212 - SALA COMERCIAL CONTENDO 03 SALAS, 01 BANHEIRO, 01 COPA/COZINHA E 01 CORREDOR DE CIRCULAÇÃO. O(s) LOCATÁRIO(S) ficam expressamente proibido de modificar a modalidade de uso que se destina o imóvel, sem a presença da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A), sob pena de rescisão do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), não poderão em hipótese alguma sublocar, ceder, transferir, emprestar, no todo ou em parte, o bem mesmo permitiu que uma terceira pessoa que não esteja devidamente identificada no contrato de locação, reside no imóvel locado, devendo ainda respeitar o Código de Posturas do Município de Concórdia SC e qualquer regulamento especial que exista ou venha a existir e que atinja os bens locados. Sob pena de assim não fazendo responderem pela rescisão do contrato de locação, despejo, pagamento de multa de 3 (três) aluguéis vigentes em favor da ADM. MUNICIPAL, e também arcarem com todos e quaisquer custos e encargos que possam haver pelo descumprimento desta cláusula.

PRazo DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 36 (doze) meses, com início em 10/09/2016 à 09/09/2019. Durante esse período, não poderá o(a) LOCADOR(A) reaver o seu imóvel, e nem o(s) LOCATÁRIO(S) devolve-lo, sendo que se houver a constatação da locação, a parte que deixar de pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes, independente da data da locação.

CLÁUSULA QUARTA: Poderá o(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA reaver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, se o(s) LOCATÁRIO(S) vier(em) a infringir qualquer cláusula firmada neste contrato de locação, sem prejuízo ou pagamento de multa em favor do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA QUINTA: Fim o prazo acima estipulado, se o(s) LOCATÁRIO(S) permanecer(em) no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem ocupação pelo LOCADOR(A), não obstante presumir-se prorrogada a locação, nas mesmas condições e obrigações ajustadas neste contrato, mas sem prazo determinado, ex. VI do Artigo 47, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA: Estando o contrato de locação vigente por tempo indeterminado o(s) LOCATÁRIO(S) só poderá(m) rescindir o contrato de locação e fazer a devolução do imóvel, após ter passado 30 dias da assinatura do aviso prévio de desocupação, e também arcar com todas as suas obrigações contratuais em vigor. O aviso prévio de desocupação do imóvel não isenta o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, do pagamento do último mês do seu aluguel, independente se tenha ou não morado no imóvel durante esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se a locação for prorrogada por tempo indeterminado (Artigo 47 da Lei 8.245/91), e se por parte de quaisquer FIADOR(ES) houver manifestação quanto à exoneração da fiança, deverá o(s) LOCATÁRIO(S) providenciar, no prazo também de 15 (quinze) dias, a celebração de novo Contrato de Locação, substituído o(s) FIADOR(ES) que manifestar sua discordância quanto a conclusão da garantia necessária, sob pena de não o fazendo também sujeitar-se a responder por necessária Ação de Despejo Por

inimigância contratual, na forma como prevista no Art. 2º, inciso II, da Lei 9.246/91, a pagar a ADMINISTRADORA o valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes independentes da data da locação.

CLÁUSULA OITAVA: após o final da vigência do contrato de locação o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), se houverem, rescindir este contrato, se estiverem em dia com todas suas obrigações contratuais, ficando também nesse período obrigados a assinar o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, que será impresso pela administradora, podendo também o(s) locatário(s) emitir o aviso na sendo válido e nem aceita qualquer alegação futura, que o aviso prévio, possa ter sido informado por quaisquer outros canais de comunicação, tendo isso como consequência a prorrogação do pagamento do aluguel.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO ALUGUÉL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal pactuado será de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos Reais) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio, sendo que de Setembro de 2016 à Março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) como forma de desconto mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (sujeito a alteração dos valores de condomínio com aviso prévio), pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários e ser úteis e impressos diretamente pelo(s) LOCATÁRIO(S) junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no seguinte endereço: www.bonatomobiliario.com.br, além disso, poderão solicitar suporte e ajuda pelo telefone (49) 3444 2070, ou fazer a quitação, pessoalmente junto à ADMINISTRADORA, não tendo o locatário o direito de ficar inadimplente, e ou alegar não ter recebido seus boletos, sendo que como de sua responsabilidade fazer a retirada ou solicitar a inutilização, respeitando os valores e condições firmadas neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação não iniciada no dia 10 (dez) do mês, ficará sujeita ao arrendo dos dias proporcional ao uso decorrido até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Devendo o(s) LOCATÁRIO(S) observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA não será obrigada a receber cheques como forma de pagamento em aluguéis ou, de quaisquer outros valores devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O aluguel mensal pactuado será reajustado automaticamente em periodicidade anual, ou seja, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, através da aplicação do índice ISPM acumulado no período, ou se feita deste por qualquer outro permitido por lei. Ficará também convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova lei ou seu normativo do Poder Executivo vier a dispor sobre a substituição de referido índice, o novo índice passará a vigorar automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição e comércio, que aceite o pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) LOCATÁRIO(S) não terá(m) direito a reter os pagamentos de quaisquer valores e quantias devidos nos termos do presente contrato, sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas, independente do que tenha ocorrido e de quem seja a culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Concordam o(s) FIADOR(ES) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretirável, que se houver atraso ou falta de pagamento de 2 (dois) aluguéis mensais ou outros encargos como: água, luz, gás, condomínio, IPTU, e custos de manutenção, pactuados neste contrato, CONSECUTIVOS OU NÃO, resultará na imediata rescisão contratual, com a incidência de multa equivalente a 3 (três) aluguéis íntegros vigentes, a ser pago em favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo da locação, mais (1) comissão notarial. Juros, honorários advocatícios no valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor por ela devido, bem como a desocupação imediata do imóvel, sob pena de despejo e do pagamento todos os valores acima descrito de forma única, juntamente com todos os custos que a ação de despejo possa envolver, devendo ainda o(s) locatário(s) realizar a efetiva entrega do imóvel, exatamente igual ao seu estado anterior a locação conforme o laudo de vistoria e fotografias.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) autorizam e concordam, sob caráter irrevogável e irretirável, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serem penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como: Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SFC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (CNDL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) aceitam e concordam que se não vierem a cumprir com todas as exigências firmadas neste contrato, principalmente com as responsabilidades assumidas no que diz respeito a seus obrigações de pagamento dos aluguéis entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a imobiliária irá notificá-lo (aviso), discriminado, sendo cobrado juntamente com essa notificação através de boleto bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente, tendo o(s) notificado(s) e os FIADOR(ES) a obrigação de em até 10 (dez) dias, para realizar o pagamento de todos os valores cobrados.

DA VISTORIA, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), confessam neste ato, haver vistoriado o imóvel e, concordar com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste contrato, tendo ainda 7 (sete) dias úteis para contestá-lo por escrito, sendo que não o fez, tendo-se como havida a plena e incondicional aceitação do todo que foi escrito, e de forma que foi escrito, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contém e fazer imediatamente, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso no mai no curso da locação de modo especial as provenientes de acúmulo e vazamentos nas redes de água e esgoto, para assim restituí-lo quando findo ou rescisão este contrato (Inciso III, do Art. 23, da Lei 9.246/91).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o(s) FIADOR(ES) se negarem a assinar o laudo de vistoria de entrada do imóvel, mas assinarem este contrato de locação, ficaram obrigados a restituir o imóvel conforme o laudo de vistoria feito pela administradora e assinado na época pelo(s) LOCATÁRIO(S), não tendo o(s) FIADOR(ES) o direito, de alegar(em) que desconheciam o estado em que o imóvel se encontrava antes da locação, ficando desta forma, responsáveis também, pela entrega do imóvel e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) poss(em) ter causado de qualquer forma a ADMINISTRADORA ou a(o) LOCADONIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES), na época da desocupação do imóvel locado, ficaram obrigados a restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido, conforme laudo de vistoria e fotografias que serão datadas e armazenadas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, livre de pessoas ou coisas, em perfeito estado de conservação.

nas suas instalações elétrica, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA e o(a) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel ora locado, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos aluguéis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não implica na sua renúncia em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, no recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 569, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito do(a) LOCADOR(A), não cabendo ao(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos e indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega provisória antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A recusa do comparecimento do(s) LOCATÁRIO(S) em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para acertos finais das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal do aluguel, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel, e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(ES) não concorde(m) com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria em um acompanhamento, porém a partir deste prazo não terá mais direito de exigir outra vistoria, sendo então válida e aceita a última vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso Na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, ou o(s) Locatário(s) se recuse(m) a comparecer na ADMINISTRADORA para o acerto de contas finais e assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que estará disponível em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(a) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) e ou seu(s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos e quaisquer consertos, independente do valor a ser gaste com a mão de obra ou com a substituição de materiais como: vidros, móveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, mármores etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fizer a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independente de coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor interrupto dos aluguéis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada, a:

I - Solicitar (em), com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;

II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;

III - Acompanhar (em) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;

IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;

V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e controles entregues;

VI - Entregar o imóvel com todos os vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;

VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;

VIII - Entregar o imóvel com o mesmo número de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;

IX - Entregar o imóvel com as paredes, sem furos, trincos, riscos, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;

X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;

XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso acontecer, ficará o locatário obrigado a remover a tinta sem riscar o local que foi limpo, devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;

XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;

XIII - Entregar o imóvel livre e desimpedido de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;

XIV - Entregar o imóvel com as últimas três faturas de água, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;

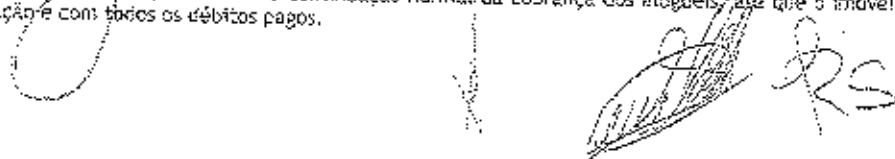
XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que já era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;

XVII - Entregar o imóvel com todas as saboneteiras, portas toalhas, porta papel higiênicos, lâmpas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, peitorais, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do **TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, ou por ordem judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal da cobrança dos aluguéis, até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da troca do material e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, NÃO PODERÁ o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADORE(S) deverá obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será este considerado como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, e destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier a assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por quaisquer motivos, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do qual seja, mesmo que estejam lançadas em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

I - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A) e/ou à ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuitos, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes a si próprios ou a terceiros;

II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);

III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(s) locatário(s), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelas acrescidas ou multas resultantes da não entrega;

IV - Permitir a realização de reparos urgentes;

V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza da caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que reside no imóvel;

VI - Renovar a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não deixando a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses.

VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao passeio, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam com valores acima da média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afim de que seja resolvido, e explicado o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta a próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incômodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora fará uma notificação extrajudicial ao(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros ocorrentes ao imóvel locado, que tenham como causa sua negligência, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, eximindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S), por não terem sido pagas nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reembolsados por esse(s), com o acréscimo de multa de 10%, (dez) por cento (+) mais juros de 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo cumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefone, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de incêndio, além disso

é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo da locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) Locatário(s) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamentos ser exibidos a ADMINISTRADORA ou ao(à) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrada também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acarretará também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, bandeiras, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a regradas das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou visitar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos da notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes forem o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: NÃO assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, de um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prorrogação de bens do(s) afiançado(s), assim como renunciam ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo até definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento da multa de 05 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) da propositura de eventuais ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convencionado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(S) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia da fiança ora efetuada, o imóvel ou sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLÔNIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANÇO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO nº 1 COM ÁREA DE 358,75m² SEM BENEFICÍARIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - SOB MATRÍCULA N. 5623, LIVRO 2º Vº FOLHA 04, REGISTRADO NO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º OFÍCIO DE PROTESTOS, a serem penhorados pelo Senhor Oficiário de Justiça no caso de execução de quaisquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executado e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges do(s) fiadores(as) forem obtidos por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) ocultarem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a metade de seus bens, constantes da sociedade conjugal, tendo também que arcarem com multa contratual no valor de 3(três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as suas citações, intimações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatária ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, III e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de limpeza, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, ou danos causados ao imóvel, responsabilidades estas únicas e exclusivas do(s) locatário(s) e seus fiador(es), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobranças via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando neste caso o(a) LOCADOR(A) com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não forem oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(a) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infração contratual, a obrigação do(s) fiador(es) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O(s) fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se este(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacidade civil, falência, insolvência, inidoneidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de quaisquer fiador(es), poderá o(a) Locador(a) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à contar de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infração do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento de multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(a) LOCADOR(A), que julgará da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fidejussórias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falecido(a), em todas as disposições constantes desse contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante conveniada:

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retome o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) do condomínio (art. 22, X, Lei 8245/91).
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, sem vazamento ou goteiras no telhado.
- V - Ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valores devidos.
- VI - Fazer a retida e realizar o pagamento do sel. carne do IPTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago.
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação deverá ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositaria fiel, de todos os bens que guardarem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém da família se apresentar para acertar a rescisão do contrato de locação, a administradora poderá vender pelo preço que lhe convier, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeita ao pagamento em benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independente do tempo da locação, salvo somente as cláusulas que conste valores próprios da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicará em renúncia de direitos ou alterações contratuais, não podendo ser invocados pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se faltar ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(a) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao(s) Locatário(s), tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locador(a) autorizado(a) a admitir na sua posse, a fim de evitar sua depreciação ou invasão. O termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu (sua) procurador(a), subscrita por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsáveis(is), por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, (+) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época do abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assume(m) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, Bilhete de Seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(a) Locador(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato. Não

providenciando a feitura do seguro, será facultado ao(a) Locador(a) sua contratação, exigindo do(a) Locatário(a) e fiadores(as) o reembolso da quantia paga. Não sendo efetuada a contratação do seguro de incêndio, seja pelo(a) Locatário(a), seja pelo(a) Locador(a), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade do(a) Locatário(a) e Fiadores(as).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) o Fiador(es) pelo incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores à data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. Não se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo ao(s) LOCATÁRIO(S) ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única do(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultado ao(s) locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) confessa(m) e concorda(m) que se ele(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida. Caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais segurança aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocar(em) pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de aluguéis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatício da notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que ajuizar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, a ser paga pelo(a) locador(a) e reembolsada posteriormente pelo(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) Fiador(es).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado à venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa imotivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o(a) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada ao(s) LOCATÁRIO(S), tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO TERCEIRA: Nenhuma intimação aos órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUARTA: Havendo incidência de imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelo(s) LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO QUINTA: Em caso de falecimento do(a) LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento do(s) Locatário(s), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO ao(a) Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(a) qual terá o direito de exigir, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo, ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, Inciso II, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMO SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADOR(ES) da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação,

representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarnecerem e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo da sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: Para todas as questões resultantes desse contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custas, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conforme, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor, e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016 .

PROPRIETÁRIO/LOCADOR(A): SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI CPF: 477.301.379-68

LOCATÁRIO(A): ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA CNPJ: 80.630.973/0001-43

FIADOR(A): JANIO GUILHERME SELBACH CPF: 400.640.939-72

FIADOR(A): SERGIO ELVIO SAVOLDI CPF : 563.581.489-15

FIADOR(A): LORENI RUVIARO SAVOLDI CPF: 892.865.029-15

ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS): _____

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____





MUNICÍPIO DE PAIN FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	Fls. 028
46	Prefeitura de
Data e Hora da Emissão	Concordia - SC
03/06/2019 19:24	
Código de Verificação	
b26b-4046	2742

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):

Competência junho de 2019	Exigibilidade Exigível	Município de Incidência do ISS PAIN FILHO-RS	
Prestador de Serviços :	Nome/Razão Social	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028	
	Nome de Fantasia	ESCRITÓRIO CHIOQUETTA	
	Endereço	AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO	
	Município Prestador	UF	CEP
	PAIN FILHO	RS	99850000
	Cpf / Cnpj	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
23042665000163			
Telefone	Email	j_chioquetta@hotmail.com	

Tomador de Serviços			
Razão Social	ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA		
Endereço:	R 29 DE JULHO		185
Município:	concordia	UF:	sc
CPF / CNPJ	80630973000143	CEP:	89700039
Email	profis_concordia@hotmail.com	Inscrição Municipal	4934426644

Discriminação dos Serviços			
HONORARIOS CONTABEIS			

Classificação dos Serviços	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Valor dos Serviços (R\$)	Valor Dedução (R\$)	Descontos Incondicionais (RS)	Base de Cálculo (RS)
R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Descontos Condicionais (R\$)
3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Retenções Federais					
Imposto de Rende (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (RS)	CSLL (R\$)	INSS (R\$)	Outras Retenções (RS)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR DOS DESCONTOS (R\$)	VALOR DAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)		
R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
----------------------------	--

OUTRAS INFORMAÇÕES	
A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site http://sistema.smssoft.com.br/web/painfilho-rs/NFE/NotaEletronica.aspx	
Data e Hora da Emissão :	03/06/2019 19:24

Recebentes de	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028	NFS-e No 46
Tomador:	ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA	
Data e Hora da Emissão:	03/06/2019 19:24	
Valor Líquido:	R\$ 350,00	

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
---------------------	---

(* Empresa optante do Simples Nacional)

23042665000163826B-404603062019



CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 14/06/19

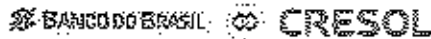
Ass.: *Domingo Valencio Vargas*

Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente

Nosso Nro: 0000014371
 Beneficiário: 2036 - Cresol Paim Filho
 Pagador: 48978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-
 Agência / Conta: 731-5 / 12.903-8
 Valor: R\$ 350,00
 Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Recebi este boleto em: / /
 Assinatura
BANCO DO BRASIL CRESOL

Vencimento: 16/06/2019



Recibo do Pagador

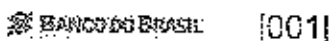
Banco 2036 - Cresol Paim Filho	Nº do Documento 07.252.614/0001-00	Agência / Conta 731-5 / 12.903-8	Nosso Número 0000014371	Vencimento 16/06/2019
Pagador 48978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185 Complemento: CEP: 89707-030		CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Bairro: NAZARE UF: SC Cidade: CONCORDIA		
Texto de responsabilidade do beneficiário (instruções): Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações): protestar após 7 dia do vencimento		

00190.00009 02797.154008 00014.371173 4 79210000035000

Uso do Boleto 17	Parceles 1 / 1	Especie Moeda REAL	Quantidade Moeda 1 / 1	Valor R\$ 350,00	Valor Documento (R\$) R\$ 350,00
Data do Documento 03/06/2019	Nº do Documento	Especie Doc. Duplicata mercantil	Aceite Não	Data Processamento 03/06/2019	Valor Cobrado (R\$)
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Juros / Multa (R\$)		Outros Acréscimos (R\$)	

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica



00190.00009 02797.154008 00014.371173 4 79210000035000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Ascoop	Vencimento 16/06/2019
Beneficiário 2036 - Cresol Paim Filho	Agência / Conta 07.252.614/0001-00 731-5 / 12.903-8
Data do Documento 03/06/2019	Nº do Documento
Especie Doc. Duplicata	Aceite Não
Data Processamento 03/06/2019	Nosso Número 0000014371
Uso do Boleto 17	Parceles 1 / 1
Especie Moeda Real	Quantidade Moeda 1 / 1
Valor R\$ 350,00	(-) Valor do Documento R\$ 350,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário): Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outros Deduções
	(-) Mora / Multa
	(-) Outros Acréscimos
	(-) Valor Cobrado
Pagador 48978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: RUA 29 DE JULHO, 185 Complemento: CEP: 89707-030	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Bairro: NAZARE UF: SC Cidade: CONCORDIA

CERTIFICO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.
 Em: 14/06/19
 Ass.: Domingo Valendo Vargas
 Nome: Domingo Valendo Vargas
 Cargo: Presidente

Fiche de Compensação

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica





Comprovante de Pagamento de Boletó

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	PRÓFIS CDIA ASS PROM SOC
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02797.154008 00014.371173 4 79210000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	JADERSON LUIZ CHIOQUE
CPF/CNPJ:	23.042.665/0001-63
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE PISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PRÓFIS CDIA ASS PROM SOC
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	15/06/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	05/06/2019
Valor Nominal do Boletó:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	CONTADOR

Data/hora da operação:	05/06/2019 11:28:29
-------------------------------	---------------------

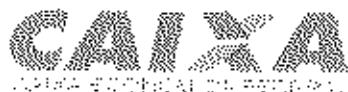
Código da operação:	056320997
Chave de segurança:	TSV0ZGQ92KLP274A

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Caixa

Empregador



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.042.655/0001-63
Razão Social: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOAO CRISOSTOMO // CENTRO PAIM FILHO - RS

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2019 a 04/07/2019

Certificação Número: 2019060504140022834050

Informação obtida em 05/06/2019 11:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 05/06/2019

Nome: _____

Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Assinatura: _____

Claudia Reis Sobral
Agente Administrativa - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 19376/2019

Contribuinte

Ins/Razão: 1255198 - ESCRITORIO CONTABIL CHIOQUETTA
CNPJ/CPF: 23.042.665/0001-63
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOÃO CRISOSTOMO, 366
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 99.850-000
Cidade: Paím Filho Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a todos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 05 de junho de 2019.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 05/06/2019

Nome: _____

Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Assinatura: _____

Christiane Cabral
Agente Administrativo - SEMUS

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emissão em: 05/05/2019 às 11:24:58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028
CNPJ: 23.042.665/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:24:51 do dia 18/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2019.

Código de controle da certidão: 7431.9DAA.C9BD.A890

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome: Concórdia

Processo: 18000

Certifico a verificação de autenticidade deste documento via internet.

Concórdia, 18/03/2019
Nome: PROCURADOR DE CONCÓRDIA
Cargo: PROCURADOR DE CONCÓRDIA
Assinatura: Claudia Regina Embet
Assinatura Administrativa - SEMUS

Modelo Básico de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado Associação Portadores Fissuras Labio-Palatais com sede na, Rua 29 de Julho, 185, sala 03, Bairro Nazaré, Concórdia, CEP: 89.707-030, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 80.630.973/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Domingo Valencio Vargas, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na Rua Froravante Ângelo Mussolini, Cidade Concórdia, Estado de Santa Catarina, carteira de identidade n.º 3.157.910, expedida pela e -SC do CPF n.º 933.353.429.68, e o JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028, Escritório Contábil Chioquetta com sede na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro Cidade Paim Filho, Estado RS, inscrito CNPJ n.º 23.042.665/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular Jaderison Luiz Chioquetta, brasileiro(a), solteiro, contador, residente e domiciliado(a) na Avenida Vigário João Crisóstomo, 366, centro, Paim Filho, RG: 7083605833 e CPF n.º 012.582.880-28, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

FISCAL, CONTABIL, DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS, ASSESSORIA TRIBUTÁRIA.

1. CONTABILIDADE

1.1. Elaboração de Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.2. Emissão de balancetes.

1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

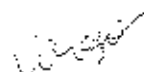
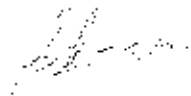
PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.



CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 10 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

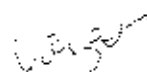
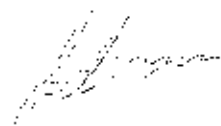
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/10/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (TRINTA) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

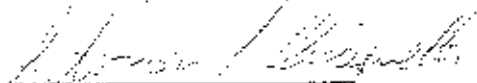


PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Concordia, 01 de outubro de 2017.

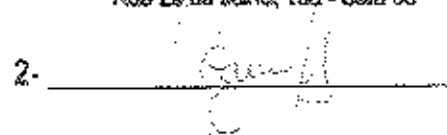

CONTRATADA


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

PROFIS CONCÓRDIA
Associação de Profissionais de Fibra Látil-Préfab
CNPJ: 00.630.973/0001-43
Insc. Est.: Isenta
Rua 28 de Julho, 185 - Sala 03

1- 
2-

2- 



Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88035-530 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8



ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB
R. 29 DE JULHO 00185 S 03 CENTRO COMERCIAL
CENTRO
89700-039 CONCORDIA - SC

Referência

JUNHO/2019

Telefone

(49) 3442 6644

Vencimento

04/06/2019

Total a pagar

R\$ 155,92

Resumo da sua fatura



Oi FIXO
Oi FIXO

R\$ 102,71
102,71

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL
SERVICOS DIGITAIS



Oi VELOX

R\$ 49,89
49,89

OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA
ASSINATURA VELOX



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...
LIGACOES FIXO-FIXO
LIGACOES FIXO-MOVEL
OUTROS VALORES

R\$ 3,32
0,00
0,00
3,32

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

Em: 14/06/19

Ass.: *Domingo Valencio Vargas*
Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente

*Recebido
Domingo*

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FACIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?

Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88035-500 - Florianópolis - SC
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LAB

Número de Telefone: 49 3442 6644
Número da Fatura: 1905.008749629
Sequencial: 717551748 201905 0-145
Contrato Agrupador: 717.551.748-4 - 1ª Via

84620C00001 2 55920027717 1 55174820190 4 60114500000 1

Data de Vencimento	04/06/2019
Valor a pagar:	155,92
Nº Identificador para Débito Automático: 717.551.748-4	



Fique ligado

O débito em conta corrente contém a sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cacestre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser, na sua conta telefônica ou separadamente.

A lista telefônica da Oi, sua região, está sendo disponibilizada em dois volumes: um com telefones comerciais e outro com telefones residenciais. A lista comercial continuará a ser distribuída independentemente da periodicidade. A lista residencial, caso seja de seu interesse, poderá ser solicitada pelo número 0800-8414104. A ligação é gratuita assim como é gratuita a entrega da lista residencial. Caso não haja solicitação as telefones residenciais serão informados gratuitamente no Serviço de Auxílio à Lista - 132.

O pagamento da primeira parcela nos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi que estão disponíveis no site www.oicom.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SÃO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL. AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10914 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO EM LOTERIA SEM A APRESENTAÇÃO DA FATURA ESTÁ SUJEITA A COBRANÇA PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE 105 16

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 0800 720001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZE PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSÃO DO SERVIÇO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSÃO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER O-ANUNCIADAS

CANCELAMENTO E INCLUSÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO SPC SERA 30 DIAS APOS A SUSPENSÃO TOTAL

CLIENTES EMPRESARIAIS QUE POSSUEM O LEITURA QUE PAGAM 14 REAIS TEM OI REVISTAS E OI JORNAIS BASICOS E QUE PAGAM 22 REAIS TEM JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE E QUE PAGAM 30 REAIS TEM OI REVISTAS E JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE

Central de atendimento à sua empresa
 0800 031 0503 Central de Relacionamento

132 Auxílio à lista.

Confira sua conta na Internet: www.oicom.br
 Central de Recursos: www.oicom.br ou 0800 031 0800. Para agilizar o atendimento, tenha em mãos o número do protocolo fornecido pela Central de Relacionamento.
 1331 Central de Atendimento ANATEL (ao ligar, informe o número do protocolo fornecido pela prestadora).

Contribuições: Para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) sobre valor dos serviços, não repassados às tarifas.

Valor mínimo de ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local de origem da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias).

Os serviços de coleta de prestadores de longa distância são: 31 Oi, 12 CTRC, 13 Fone, 14 Oi, 15 Telefônica, 16 Vozom, 17 Trans, 18 Ezalco, 21 Brtele, 23 Insig, 24 Poinco, 25o ha25 GVT, 26 IDT, 29 Alparago, 29 T-Loas, 32 Converg, 34 ETML, 35 Raylora, 37 Gordan Line, 38 TESA, 39 Engex, 41 TIM, 42 ST Group, 43 Sercomtel, 45 Global Crossing, 46 Holo Telecom, 47 BT Commur, 48o, 53 OSYARA, 57 Itrobu, 58 Voila, 62 Opticom, 69 Holo Brazil, 67 A. DO, A, 71 Dotaphone, 81 Serratei, 84 86T, 85 America Net, 81 P. Doro Telecom, 96 Amigo Telecom, 85 Telecom 55, 49 Cambridge.

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	30,65	0,00	0,79	3,67
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,19	0,69
Total Tributos	30,65	0,00	0,98	4,36

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

CERTIFICADO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.
 Em: 24/05/12
 Ass: *[Assinatura]*
 Nome: Domingo Valendo Vargas
 Cargo: Presidente



OI S.A
Período: 18/04/2019 a 17/05/2019

SEMUS
Fis. nº 000003 de
Pretaria de
Concordia - SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:006.706.242 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS
LAB
R 29 DE JULHO 00185 S 03 CENTRO
COMERCIAL
CENTRO FARMACIA FARMA FARMA TERREO
89700-039 CONCORDIA - SC

Número do Cliente: 220506725000021 Período de: 18/04/2019 a 17/05/2019
Número Agrupador: 717.551.748-4 Telefone Agrupador: 49 3442 6844
Número Agrupador: 717.551.748-4 Telefone Agrupador: 49 3442 6844
CPF/CNPJ: 00.610.8930001-43 Insc. Estadual:
Data de emissão: 20/05/2019

OI S.A

CNPJ: 78.535.734/0922-65 IE: 25.042.784-2
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA CEP 89038-500 - Florianópolis - SC
Via Única CPOP.05807
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RÉSUMO DOS TRIBUTOS

Base de Cálculo	ICMS	ICMS	ISS
Aliquota	122,61	0,00	0,00
Valor	25%	0%	0%
	30,65	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

531B.C6FA.33AE.5905.2239.98DB.B51E.B091

SERVIÇOS OI

SERVIÇOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Diário	% Desconto	Aliquota	Valor
1	BLOQUEIO CHAMADAS A OPERAR RECEBIDAS (PACOTE FIBRA)	30		0%	0,00
2	ASSINATURA OI VELOZ NRES 2M	30		25% ICMS	46,89
3	OI FIXO AVANÇADO	30	64,23%	25% ICMS	72,72
Total SERVIÇOS MENSAIS					122,61

SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Aliquota	Valor
4	CHAM. LOCAIS OI	18/05/2019	MIN. 000000074,7		
5	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	18/05/2019	MIN. 000000198,9		
Total SERVIÇOS LOCAIS HORARIO NORMAL					6,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Aliquota	Valor
6	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/04/2019	MIN. 000000251,8	0%	0,00
7	FRANQUIA EM MINUTOS	17/04/2019	MIN. 000000300,0	0%	0,00
8	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	18/05/2019	MIN. 000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Aliquota	Valor
9	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE (MÉDIA) MEDIA	18/05/2019	0000003000000,5	0%	0,00
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Aliquota	Valor
10	18/04/2019	17:29:01	00:00:36	DDD-SC-FLORIANOPOLIS	DIF	4932581978	0%	0,00
11	25/04/2019	19:11:58	00:04:23	DDD-SC-FLORIANOPOLIS	DIF	4832581978	0%	0,00
12	24/04/2019	13:45:34	00:00:44	DDD-SC-FLORIANOPOLIS	HCR	4832581978	0%	0,00
13	09/05/2019	08:11:57	00:02:06	DDD-SC-JOINVILLE	NOR	4734193150	0%	0,00
14	09/05/2019	09:40:00	00:04:11	DDD-SC-JOINVILLE	DIF	4734193150	0%	0,00
15	09/05/2019	17:41:55	00:12:00	DDD-RS-PATY FILHO	DIF	5435311350	0%	0,00
16	09/05/2019	08:24:25	00:17:32	DDD-RS-PATY FILHO	DIF	5435311350	0%	0,00
Total INTERURBANOS								0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Aliquota	Valor
17	17/04/2019	18:00:09	00:02:48	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	4999501102	0%	0,00
18	28/04/2019	08:53:31	00:01:29	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	4999761352	0%	0,00
19	08/05/2019	13:39:51	00:01:05	VC-1 HORARIO NORMAL	VC1	4999687059	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								0,00

Total Nota Fiscal OI

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito.

122,61

Em: 18/05/19

Ass: *Domingo Valencio Vargas*
Nome: Domingo Valencio Vargas
Cargo: Presidente

**Comprovante de pagamento de água, luz, telefone e gás
Via Internet Banking CAIXA**

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC			
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0			
Representação numérica do código de barras:	846200000012	559200277171	551748201904	601145000001
Empresa:	BRTELECOM FDXO SC			
Valor:	155,92			
Identificação da operação:	PAGAMENTO TELEFONE OI			
Data de débito:	06/06/2019			
Data/hora da operação:	06/06/2019 09:51:31			
Código da operação:	00103353			
Chave de segurança:	2FNMMS7KXKGZVZYC			

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Ofício nº 007/2019

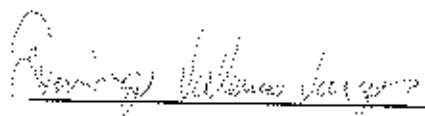
Concórdia – SC, 15 de Junho de 2019.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretário, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretário/Gestor:

A PROFIS tem como fornecedor a empresa Oi telefonia onde ela consta conforme anexo, sem poder tirar a certidão atualizada da União, sendo assim não podemos deixar de efetuar o pagamento da mesma, também queremos justificar que não temos contrato assinado em papel com a mesma, a contratação da linha telefônica foi feita através do telefone empresarial 0800 031 0800, acordado valor fixo de R\$ 152,60 (CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Atenciosamente,



Domingo Valencio Vargas
Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.535.764/0001-43
Razão Social: OI S A
Endereço: RUA DO LAVRADIO, / 71 / CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019

Certificação Número: 2019052816423062783579

Informação obtida em 06/06/2019 09:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 06/06/2019
 Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
 Cargo: Claudimera Cabral
 Assinatura: Agente Administrativo - SEMUS

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 76.535.764/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAAS](#).

[Nova Consulta](#)

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 06 / 07 / 2013
Nome: _____
Cargo: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
Assinatura: Claudineia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS



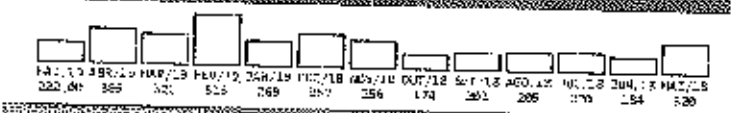
SEALUS
FAT-01-2008/0000-0
Norma Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Santa Cruz 2007/08
Concórdia - SC

05/2019 42381217

ASSOCIAÇÃO DE MANTEDORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS PROTONI: 00000001000143
R. 29 DE JULHO, 185 - SL 03
INDAIAL - CENTRO - COMERCIAL - CONCÓRDIA - SC
Inscrição Estadual: 0601.10.001905 - Identificadora: 206724 - Telefone: 51/3641.2200 - Fone - FAX: 0
C. Matriculada: 03 - COMERCIAL, SERVIÇOS, OUTRAS ATIVIDADES - COMERCIALIZAÇÃO - TRAFEGO
Ced. Fiscal de Operações: 5.255 Tipo de Assinatura: 00 AS [1.1.1.95.0]

Medição: 2700701 Consumo Med./Est: 000000 Unidade de Medida: kWh
Leit. Ant. 22602 Número de Dias Faturados: 30 Origem da Leitura: L10A
Leit. Atual: 22800 Consumo Médio Diário (kWh): 7,48 Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior:	16/04/2019	FAB/19	Medida:	Trim:	Atual:	Realizado:	
Leit. Atual:	16/05/2019	DIC	5,30	10,61	21,21	0,00	
Emissão/Representação:	16/06/2019	PEC	5,40	0,05	11,70	0,00	
Próx. Leitura:	14/06/2019	DMEC	5,08			0,00	
		CONF. AXEEL:	CONCÓRDIA - SC (SC): 66,50				



Item	Quantidade	Unid.	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	222,00	kWh	0,700000	155,40
ADICIONAL BANDA AMARELA				1,58
Subtotal 1				157,00
UDSIP				17,17
Subtotal 2				17,17

Composição do Preço (Art. 32 Resolução 164/2005)	Valor (R\$)
ENERGIA	65,88
TRANSMISSÃO	8,02
ENC. DECRETAIS	20,55
Impostos (incluindo) no preço a pagar	
ICMS	157,00
PIS/PASEP	157,00
COFINS	167,02
Margem	0,55

CERTIFICADO
Que o material fornecido conforme data documento foi recebido, prestado e usado.
Em: 14/06/19
Ass: *[Assinatura]*
Mestre Domingos Valente Vargas
Carg: Presidente

IMPORTE DEVIDOR DE DÉBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo INPC
Igor em 02/11/2018 de Mora 1% ao mês
Igor em 02/11/2018 de Mora 1% ao mês
Resolução de Fatura

9D2B.AA49.85E3.1419.1A0A.6C61.6C1C.6687



33062-222,00-000-10-20-25
05/2019 15/06/2019

0040199641068308-3 42381217 R\$ 174,17





Celesc
Distribuição S.A.

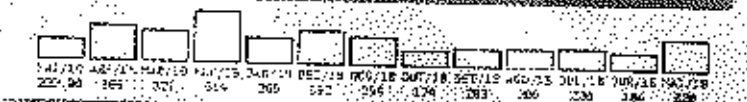
Associação de Particulares de Empresas (ABE-EMPRESAS) - PROPOSTA - 2018/2019
 Associação de Particulares de Empresas (ABE-EMPRESAS) - PROPOSTA - 2018/2019
 Associação de Particulares de Empresas (ABE-EMPRESAS) - PROPOSTA - 2018/2019

05/2019 42381217

ASSOCIACAO DE PARTICULARES DE EMPRESAS (ABE-EMPRESAS) - PROPOSTA - 2018/2019
 RUA DE NUNO, 155 - 24.05
 CEP: 13.130-000 - JARDIM MARCOS JARDIM - BELO HORIZONTE - MG - BRASIL
 CNPJ: 06.940.888/0001-00
 Insc. Estadual: 069.000.000-00
 Insc. Municipal: 069.000.000-00
 Cód. Fiscal de Produtos: 15.252
 Tipo de Distribuição: 00
 45 - L.L.B. ex. 0

Medição: 2706736 - Consumo Medido em kWh
 Unidade de Medida: kWh
 Origem da Leitura: 1704
 Consumo Médio Diário (kWh): 7,48
 Fator de Potência:
 Fator de Multiplicação: 1,00

Letra Abreviada	Valor	Unidade	Descrição	Valor	Unidade	Realizado
Letra Abreviada	15.04.2019	167,33	Consumo	167,33	kWh	167,33
Letra Abreviada	15.05.2019	0,00	Consumo	0,00	kWh	0,00
Letra Abreviada	15.06.2019	0,00	Consumo	0,00	kWh	0,00
Letra Abreviada	15.07.2019	0,00	Consumo	0,00	kWh	0,00



Item	Quantidade	Preço (R\$)	Totol (R\$)
CONSUMO	167,33	174,17	174,17
ADICIONAL BARRAGEM			1,58
Subtotal 1			175,75
Subtotal 2			175,75

Descrição do Preço (Imp. 21% Inclusive IAS/TOM)	Valor (R\$)	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
ENERGIA	88,68	50,58	88,68
TRANSMISSÃO	6,82	3,92	6,82
ENC. DISTRIBUIDOR	20,55	11,80	20,55
Subtotal (Inclusive) de Valor e Imposto			116,05
ICMS	107,02	60,88	107,02
PIF/PAREP	107,02	60,88	107,02
COFINS	167,02	94,85	167,02
Imposto de Renda			0,00

CERTIFICO
 Que o Mandado de cobrança deste documento foi devidamente pago e quitado.
 Em 14/06/2019
 Ass: [Assinatura]
 Nome: [Nome]
 Cargo: [Cargo]

DEBITANTE: DEBITO DE DEBITO

PAGAMENTO EM ATRASO
 Multa de 2% + Correção Monetária pelo INPC
 (previdência) - juros de mora 1% ao mês
 (juros de mora) - juros de mora 1% ao mês
 (juros de mora) - juros de mora 1% ao mês
 Data: 15/06/2019
 Valor: R\$ 174,17
 Período (Fatura): 01/06/2019
9028.4A49.85E3.1419.1A8A.6C61.6C1C.6607



Celesc
Distribuição S.A.

Autenticação em linha
 22962-272.00-000-10.20.29
05/2019 15/06/2019

21.201948#1065388-5 42381217 R\$ 174,17

83880000017 74170162000 6 061C1027194 3 84106830809 4





2ª Via - Comprovante de pagamento de concessionária
Via Internet Banking CAIXA

Nome:	PROFIS CDIA ASS PROM SOC			
Conta de débito:	0627 / 003 . 00001800-0			
Representação numérica do código de barras:	836800000017	741701620006	001010201943	841068308094
Empresa:	CELESC DISTRIBUICAO S/A			
Valor:	174,17			
Identificação da operação:	ENERGIA ELETRICA			
Data de débito:	05/06/2019			
Data/hora da operação:	05/06/2019			
Código da operação:	00484617			
Chave de segurança:	KHL9JZEHVENUSTK			

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Novar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão Social: CELESC DISTRIBUICAO S A
Endereço: AV ITAMARATI / 160 / ITACORUBI FLORIANOPOLIS - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2019 a 19/06/2019

Certificação Número: 2019052101405349340162

Informação obtida em 05/06/2019 14:47:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 30/06/2019
 Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
 Cargo: _____
 Assinatura: Claudineia Gebel
 Agente Administrativo - SEMUS